

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CLIMA E AMBIENTE

Resolução COLEGIADO/PCAM N° 001, aprovada em 04 de agosto de 2020.

Aprova as diretrizes de planejamento estratégico do Programa de Mestrado em Clima e Ambiente, assim como seus instrumentos de autoavaliação.

O Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Clima e Ambiente (PCAM) do Instituto Federal de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 7° do PCAM;

Considerando a PORTARIA N° 60, DE 20 DE MARÇO DE 2019 que dispõe sobre o mestrado e doutorado profissionais, no âmbito da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e seu acompanhamento e avaliação periódica dos cursos de mestrado e de doutorado profissionais feitas pela CAPES;

Considerando os anexos da Diretoria de Avaliação – DAV, Avaliação Quadrienal 2020, Área de Geociências;

Considerando as normas Complementares da Resolução 34/2019/CEPE/IFSC, que, dispõe sobre a criação e o funcionamento dos programas de pós-graduação *stricto sensu* do IFSC;

Considerando o regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Clima e Ambiente do IFSC;

Considerando o projeto Pedagógico do Curso de Mestrado em Clima e Ambiente do IFSC;

Considerando apreciação pelo Colegiado do PCAM de 04 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Aprovar as diretrizes de planejamento estratégico e dos instrumentos de autoavaliação do programa de pós-graduação *stricto sensu* em Clima e Ambiente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, conforme segue.

Florianópolis, 4 de agosto de 2020.

Mario Francisco Leal de Quadro

Coordenador Mestrado Profissional em Clima e Ambiente
Portaria do(a) Reitor(a) N° 1888, de 12 de julho de 2018

**DIRETRIZES DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E
INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE
MESTRADO PROFISSIONAL EM CLIMA E AMBIENTE**

Agosto de 2020

CAPÍTULO I

CONTEXTUALIZAÇÃO E DIRETRIZES GERAIS DO PROGRAMA

Art. 1º O Colegiado do PCAM estabelece as diretrizes para o planejamento estratégico articulado com o planejamento estratégico da instituição, com vistas à gestão do seu desenvolvimento futuro, adequação e melhorias da infraestrutura e melhor formação de seus alunos, vinculada à produção intelectual – bibliográfica, técnica e/ou artística.

Art. 2º O Planejamento Estratégico do PCAM tem por finalidade atender a missão do IFSC e os objetivos do Curso, no sentido de promover ações transformadoras dos processos de trabalho da área de clima e ambiente, visando atender às demandas sociais e organizacionais dos diversos setores da economia para:

I - transferir conhecimento à sociedade, com vistas ao desenvolvimento local, regional, nacional e internacional;

II - contribuir para agregação de conhecimentos de forma a impulsionar o aumento da produtividade em empresas, organizações públicas e privadas;

III - atentar aos processos e procedimentos de inovação, seja em atividades industriais geradoras de produtos, quanto na organização de serviços públicos ou privados;

IV - contribuir com a capacidade de geração e transferência de tecnologias e conhecimentos inovadores para soluções inéditas de problemas de alta complexidade em seu campo de atuação.

Parágrafo Único – Uma vez atendido estes quesitos, o PCAM deve fortalecer a formação de mestres com perfil caracterizado para compreender os processos climáticos e interpretar as múltiplas relações entre o clima, os ecossistemas e seus recursos naturais, além de contribuir para minimizar os impactos negativos e maximizar os positivos causados por alterações ambientais e variações climáticas de curto a longo prazo, integrando conhecimento teórico, prático e tecnológico a fim de propor soluções que promovam o desenvolvimento sustentável.

Art. 3º Os instrumentos de avaliação devem considerar as recomendações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), realizando avaliações internas, por meio de comissões específicas, com participação de doutores, profissionais e técnicos dos setores específicos, reconhecidamente qualificados para o melhor exercício de tais tarefas. Estas avaliações devem considerar as recomendações apontadas pelo relatório da Comissão do Plano Nacional de Pós-Graduação (PNPG) com os seguintes objetivos:

I - discriminar a qualidade do programa, dando ênfase à formação discente;

II - enfatizar resultados em detrimento dos processos, utilizando-se de indicadores adaptados a modalidade profissional da área de geociências da CAPES;

III - valorizar o protagonismo do programa na construção dos indicadores;

Art. 4º Nesse sentido, o Colegiado do PCAM deve promover, a cada 2 (dois) anos, um processo de autoavaliação do curso, envolvendo docentes, discentes e técnicos administrativos quando possível. Esse processo deve estar em acordo com as diretrizes dos órgãos competentes, na qual cada segmento deverá ser consultado

anualmente, por meio de formulário eletrônico específico, disponibilizado pela coordenação do PCAM, seguindo os critérios recomendados pelos órgãos competentes e em consonância com a prática adotada pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do IFSC. Neste contexto, considera-se que o planejamento estratégico do Programa destaca a sua importância para a Instituição e assim considera-se em que nível a Instituição avalia o Programa.

CAPÍTULO II

DIRETRIZES DO PROGRAMA

Art. 5º O curso de mestrado profissional em Clima e Ambiente tem caráter inovador e tecnológico devendo atender às necessidades da sociedade e em conexão com o foco do programa, incluindo aspectos de diferenciação com relação aos cursos acadêmicos. Estabelecer parcerias locais, regionais, nacionais e/ou internacionais com outros segmentos da sociedade, além do acadêmico, que garantam a sustentabilidade do curso e sua contribuição direta para com a sociedade, consiste em uma das ações estruturais do programa de mestrado em clima e ambiente. Essas diretrizes estabelecem os critérios para avaliação interna e externa do programa, inclusive para a permanência no Corpo Docente.

Parágrafo Único: Em consonância com os critérios de avaliação previstos pela instituição e pela CAPES, cada membro permanente deverá satisfazer os itens descritos no artigo 6º, relativo aos últimos quatro anos, ainda que haja situações esporádicas como afastamentos ou alocações temporárias de coordenação nesta instituição ou capacitação em outra instituição.

Art. 6º Compete aos docentes permanentes:

§ 1º Ser responsável por, pelo menos, uma disciplina a ser oferecida anualmente.

§ 2º Manter um mínimo de dois (2) e máximo de quatro (4) orientandos.

§ 3º Participar de atividades acadêmicas, tais como: comissões de seleção de cursos de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado); bancas de exames de projeto integrador; trabalho de conclusão de curso; qualificação e de defesa de dissertação e teses.

§ 4º Coordenar projetos e publicar produtos resultantes de pesquisas aplicadas para atender às demandas da sociedade, alinhadas com o objetivo do programa, utilizando-se de método científico e o estado da arte do conhecimento.

§ 5º Promover e participar de atividades científicas e profissionais, tais como: comitês de agência de fomento; comissões; eventos nacionais e internacionais; palestras; projetos de cooperação entre programas de pós-graduação; programas de cooperação internacional; projetos e convênios com setor não-acadêmico.

§ 6º Propor projetos de ensino, pesquisa e extensão que integrem grupos de pesquisa de docentes internos e externos.

§ 7º Desenvolver projetos de ensino e pesquisa aplicada voltados a criação de patentes e transferência de tecnologia.

§ 8º Promover ações de internacionalização, tais como, intercâmbio, capacitação e missão de curta duração.

§ 9º Participar de eventos científicos regionais, nacionais e internacionais, através de apresentações orais/painéis.

§ 10º Participar como membro editor de periódicos ou do corpo editorial.

§ 11º Participar de programas de capacitação (pós doutorado) em instituições de ensino e pesquisa no país ou exterior.

§ 12º Publicar resultados de pesquisas aplicadas e produtos relevantes para a sociedade.

Art. 7º Para ingressar no corpo docente do Mestrado Profissional em Clima e Ambiente o candidato deve obrigatoriamente possuir título de doutor ou comprovação de notória qualificação profissional na área de atuação do programa.

Parágrafo Único: entende-se por comprovação de notória qualificação profissional, qualquer forma de instrumento que ateste significativo domínio e/ou experiência em determinado assunto, tema, saber, e afins, obtido por meios práticos, profissionais que sejam de interesse ou atuação relacionada aos objetivos do programa de mestrado em clima e ambiente.

Art. 8º Para permanecer no Programa de Mestrado Profissional em Clima e Ambiente o docente necessita atender os critérios estabelecidos conforme resolução especificada pela comissão de autoavaliação bienal vigente.

Art. 9º O Colegiado do PCAM deverá identificar a necessidade de alocação de vagas de docentes para o quadro do Programa, baseado no processo de autoavaliação e demandas do curso.

CAPÍTULO III

INSTRUMENTO DE AUTOAVALIAÇÃO

Art. 10º O Colegiado do PCAM deverá formalizar, a cada quatro anos com possibilidade de uma recondução sucessiva, a **Comissão de Autoavaliação** do Programa, que se reunirá a cada 2 anos, visando estabelecer um diagnóstico do Programa baseado nas diretrizes estabelecidas pelo próprio PCAM, IFSC e CAPES.

Art. 11º A Comissão de Autoavaliação será composta pelos seguintes membros: Coordenador(a), Vice Coordenador(a) Secretário(a), um representante Docente, um Membro Externo ao Programa. A Comissão executará as seguintes tarefas:

I - Aplicação do questionário para Docentes;

II - Aplicação do questionário para Discentes;

III - Aplicação do questionário para Técnicos Administrativos - TAEs (caso haja);

IV - Formulário de avaliação do programa, mensurando critérios estabelecidos pela CAPES, tais como: número de docentes permanentes, proporção de docentes colaboradores versus permanentes, infraestrutura, inserção social, entre outros;

V - Formulário de avaliação dos docentes, mensurando os seguintes critérios: produção técnica e científica (publicações de artigos, notas técnicas, submissão de trabalhos em eventos e demais atividades de divulgação científica), projeto externos aprovados, protótipos e registros de patentes, orientações concluídas e relatórios técnicos.

Art. 12º No final do processo, será elaborado um relatório diagnóstico do Programa baseado nestas diretrizes. Neste relatório, tanto o Programa como cada docente receberá um parecer de avaliação, que servirá de critério para o processo de (re)credenciamento dos docentes, excluindo docentes que não atingirem as metas estabelecidas nas diretrizes e abrindo vaga para novos docentes ingressarem no programa.

Art. 13º A comissão de autoavaliação bienal vigente utilizará relatórios e questionários, previamente aprovados pelo Colegiado do PCAM, para realizar a avaliação.